



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI N.º. 2.022/2009**

*Torna obrigatória a tradução de todas as línguas mundiais escritas em outdoor, faixas, faixadas de lojas, empresas e autarquias municipais entre outros equipamentos públicos e privados.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia a obrigatoriedade de tradução de todas as línguas mundiais escritas em outdoor, faixas, faixadas de lojas, empresas, autarquias municipais entre outros equipamentos públicos e privados.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade de tradução consiste em transcrever a frase em epigrafe que esteja em língua estrangeira para a língua oficial do Brasil (Português).

**Art. 3º.** Entende-se como estrangeirismo, as palavras e expressões de outras línguas, usadas em nosso cotidiano, ou seja, estrangeirismos são as palavras estrangeiras que vão surgindo no nosso dia-a-dia, se infiltrando na nossa linguagem.

**Art. 4º.** Toda e qualquer palavra ou expressão em língua estrangeira posta em uso no território municipal a partir da data da publicação desta Lei, e na sua regulamentação, terá que ser transcrita corretamente por palavra ou expressão equivalente em língua portuguesa no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de registro da ocorrência.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2009.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município